

Ao

Grupo de Trabalho do CONAMA que tratará sobre pesquisa, registro, comercialização e utilização de agrotóxicos e afins em ambientes hídricos.

Prezados Senhores:

Seguem abaixo as minhas sugestões para a Proposta de Resolução sobre hidropesticidas.

Da Eficiência (Artigo 7º).

Creio que devam ser fornecidos pela empresa proponente os dados de eficiência do produto, cabendo ao IBAMA a **análise dos estudos da eficiência** do hidropesticida para o organismo alvo. Cabe também, nesse contexto definir no Artigo 2º o termo **Avaliação da eficiência**.

Das responsabilidades (Ex. Artigo 19 ou 20).

Acrescentar um artigo dizendo que:

Caberá ao órgão competente de cada Estado ou mesmo do IBAMA **fazer uma avaliação prévia de risco** do uso do produto para o ambiente aquático onde será aplicado o hidropesticida e aprovar ou não o produto em função dessa análise de avaliação de risco.

Quanto a Avaliação de risco, seria interessante exigir do proponente (interessado) que ele apresente os resultados da avaliação do seu produto para o ambiente aquático alvo. Cabe, também, definir, no artigo 2º, o termo avaliação de risco.

Esse procedimento apresenta as seguintes **vantagens**:

- Essa sistemática de avaliação prévia dos riscos é utilizada em vários países desenvolvidos, principalmente para produtos que são **aplicados diretamente no ambiente aquático, sobretudo hidropesticida**. A avaliação de risco ambiental é um procedimento técnico e científico utilizado para aprovar, não aprovar ou restringir o uso da aplicação de pesticida para o ambiente aquático, pois cada ambiente tem suas características peculiares, tais como vazão, profundidade do ambiente e organismo alvo. Exemplos de avaliação de risco para hidropesticidas estão descritos no capítulo 16 do livro de ZAGATTO, P.A. & BERTOLETTI, E.2006..Ecotoxicologia Aquática: princípios e aplicações. Editora Rima.

Em caso do organismo alvo ser Aguapé, é importante que na avaliação de risco seja também avaliada se a massa de aguapé quando afundada tem ou não potencial para causar degradação ou um dano maior no ambiente aquático. Em caso de risco aconselha-se que a aplicação seja feita em determinadas áreas do corpo hídrico e utilizando técnicas variadas de aplicação.

Se o alvo for plantas submersas, o risco de contaminação e dano ambiental por hidropesticida geralmente é alto e a avaliação de risco é um procedimento ambiental que deve ser obrigatório para assegurar a integridade dos organismos não alvo.

- Também como recomendação, sugiro que ao invés do IBAMA, ou mesmo o órgão competente, de cada Estado, fazer a avaliação de risco, essa poderia ser apresentada pelo próprio interessado como parte do processo de registro do produto. Caberia ao IBAMA ou órgão ambiental Estadual apenas a análise do material apresentado. Com isso esses órgãos iriam aprimorar o seu conhecimento de análise de risco.

Cabe também ao proponente, apresentar o limite máximo permissível do hidropesticida (ingrediente ativo) para proteção da vida aquática, (caso não o tenha da Resolução CONAMA 357) como também apresentar o limite máximo permissível para potabilidade humana (caso não tenha na Portaria 518).

Sem mais para o momento fico ao dispor de V.Sas. para o que for necessário.

Atenciosamente
Pedro Antonio Zagatto
Bioagri Ambiental Ltda.
Rua Aujovil Martini, 201 | Dois Córregos |
CEP 13420-833 | Piracicaba/SP
Tel. (19) 3417.4710 ou (19) 99219765 |
www.bioagriambiental.com.br